

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO ENTRE A
PLATAFORMA EPIMED E O SISTEMA SALUX HGT/009/2025**

QUADRO-RESUMO								
Especialidade(s)	Locação e suporte técnico de sistema de integração							
Objeto(s)	1. O presente contrato tem por objeto a locação, de um sistema de integração desenvolvido pela CONTRATADA, que será utilizado pela CONTRATANTE abrangendo também os serviços de suporte técnico conforme abaixo especificado: a) Na modalidade: locação e suporte técnico de sistema de integração. b) Pelo regime: PERMANENTE, do seguinte sistema: <table><tr><th>item</th><th>Especificação do Sistema</th><th>Versão</th></tr><tr><td>01</td><td>Licenciamento de uso Robô Integrador GSI, Integração Plataforma EPIMED e o Sistema SALUX</td><td>2.0</td></tr></table>		item	Especificação do Sistema	Versão	01	Licenciamento de uso Robô Integrador GSI, Integração Plataforma EPIMED e o Sistema SALUX	2.0
item	Especificação do Sistema	Versão						
01	Licenciamento de uso Robô Integrador GSI, Integração Plataforma EPIMED e o Sistema SALUX	2.0						
Responsável técnico	Larissa Moraes De Carvalho, RG:4965810, CPF: 526.416.782-68 e Sr. Lucas Moraes De Carvalho, RG: 4658596, CPF: 004.650.002-23							
Preço mensal	R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais							
Cidade	Belém/PA							
Data de pagamento	Até o dia 5 do mês seguinte ao de competência da instalação.							
Multa moratória	Não há.							
Juros moratórios	Não há.							
Reajuste	Mediante negociação específica entre as partes e por escrito.							
Prazo de vigência	Indeterminado							
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018.							
Ente político	Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SESPA							
Data de início	10/11/2025							
Foro	Tailândia - Pará							

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA, inscrita no CNPJ sob nº 23.453.830/0007-65, estabelecida na Av. Florianópolis, s/nº, CEP: 68695-000, Bairro: Centro – Tailândia/PA. Representante Legal, Sr., José Carlos Rizoli, brasileiro, aposentado, CPF: 171.893. 228-68, Presidente.

CONTRATADO: GSI- GESTÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES & CONSULTORIA LTDA., com sede a Conj. Medici I Rua Barcarena, 47, CEP:66.620-700, Bairro: Marambaia –Belém –PA, inscrita no CNPJ. 42.557.593/0001-31- Inscrição Estadual

15.773.288.6, neste ato representada pelos seus sócios administradores: Sra. Larissa Moraes De Carvalho, brasileira, solteira, RG:4965810, CPF: 526.416.782-68 e Sr. Lucas Moraes De Carvalho, brasileiro, solteiro, RG: 4658596, CPF: 004.650.002-23, ambos residentes e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

Por esse instrumento particular de locação de software e prestação de serviços de suporte técnico que celebram entre si, as partes acima identificadas, tendo por justos e contratados os termos que constam nas cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a locação, de um sistema de integração desenvolvido pela CONTRATADA, que será utilizado pela CONTRATANTE abrangendo também os serviços de suporte técnico conforme abaixo especificado:
 - a) Na modalidade: **locação e suporte técnico de sistema de integração.**
 - b) Pelo regime: **PERMANENTE**, do seguinte sistema:

item	Especificação do Sistema	Versão
01	Licenciamento de uso Robô Integrador GSI, Integração Plataforma EPIMED e o Sistema SALUX	2.0

DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO

2. O sistema de integração, objeto deste contrato, permanece na propriedade da CONTRATADA, com o futuro registro, da marca no INPI, reservando-se o direito de comercializar com terceiros outras cópias. A licença de uso à CONTRATANTE somente vigorará enquanto perdurar o contrato entre as partes, de acordo com as demais cláusulas que regem este instrumento.

DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

3. Os preços dos produtos e serviços contratados, bem como a forma de pagamento, conforme o objeto deste instrumento e de acordo com as condições da proposta comercial, serão de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais para o sistema definido na cláusula primeira deste contrato. O pagamento será mensal, mediante emissão de fatura, através de cobrança eletrônica com boleto bancário ou depósito em conta corrente, com vencimento até o dia 05 do mês seguinte ao mês de competência.

BANCO SANTANDER (033)

AG: 3214

C/C: 13004286-6

FAVORECIDO: **GESTAO EM SISTEMAS INTELIGENTES & CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 42.557.593/0001-31

4. Ocorrendo atraso de 2 (duas) ou mais parcelas mensais, a CONTRATADA fica autorizada a suspender imediatamente o direito de uso do serviço CONTRATADO bem como acesso ao suporte técnico, seja ele telefônico, internet ou in-loco, sendo que estes serão retomados somente após a liquidação da(s) parcela(s) pendentes. Neste caso, a CONTRATADA fica autorizada a acionar o “sistema de senha” que libera seu uso, podendo ou não obstaculizar o uso dos programas executáveis. Durante a suspensão a CONTRATANTE continua sujeita as demais obrigações constantes no presente contrato.
5. Os valores referentes à locação e ao suporte técnico mensal poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.
6. A CONTRATADA declara ser sabedora que o recurso que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim, contido nos itens anteriores desta cláusula.
7. O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo a nota fiscal/fatura da prestação de serviços dos seguintes documentos: Cópia de CNPJ com CNAE específico para o serviço que foi contratado, Certidão de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão do Distribuidor Cível (Falências, Concordatas, Recuperação Judicial), Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social, correspondente à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento.
8. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A CONTRATANTE deverá disponibilizar e facultar o livre acesso aos profissionais credenciados da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE bem como também disponibilizar profissionais da CONTRATANTE, sempre que necessário para ajustes e correções.
10. A manutenção e atualização das informações e dados contidos no sistema SALUX (cadastros, tabelas, lançamentos, codificações, parametrizações) será de responsabilidade da CONTRATANTE, sempre observando o que assevera a LEI

GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

11. A CONTRATANTE deverá designar um funcionário seu, categorizado para acompanhar e supervisionar as importações realizadas pelo Robô Integrador GSI. Informando a mesma sobre não-conformidades ou inadimplemento referentes aos serviços contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos seus colaboradores e demais profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente, o Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.
13. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
14. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive técnicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
15. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive técnicos, contra a CONTRATANTE.
16. A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, de acordo com a modalidade e regime contratados, da seguinte forma:

A manutenção preventiva e corretiva, realizar-se-á por interesse da CONTRATADA, em decorrência de implementações ou exigências legais, fiscais ou tributárias, impostas por órgãos governamentais, necessárias ao sistema de integração. A manutenção preventiva será realizada sem ônus para a CONTRATANTE, em prazos

compatíveis com os determinados pela legislação.

17. As despesas de locomoção e estadia dos profissionais responsáveis pelo serviço de manutenção serão suportadas pela CONTRATADA, somente enquanto os pagamentos estiverem em dia.
18. O presente contrato obriga a CONTRATADA a prestar o serviço de suporte técnico no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h, devendo ser acionado pelo número de telefone (91) 98826-8211 ou pelo e-mail: adm@gsiconsultoria.net.br, de segunda a sexta-feira, sendo que fora destes horários é facultado à CONTRATADA cobrar hora técnica pelo atendimento prestado.

DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DIÁRIA DO SISTEMA PARA INTEGRAÇÃO ENTRE A PLATAFORMA EPIMED E O SISTEMA SALUX

19. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar acesso a API EPIMED com informação de usuário e senha para a realização da integração entre a plataforma EPIMED e o sistema SALUX.
20. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar acesso de usuário e senha do Banco de Dados Oracle SALUX para que o Robô Integrador GSI possa selecionar as devidas informações para a plataforma EPIMED e o sistema SALUX.
21. A CONTRATANTE se obriga a criar acesso via VPN (Virtual Private Network) com usuário e senha para acesso remoto ao Banco de Dados SALUX.

DO PRAZO E VIGÊNCIA E RESCISÃO

22. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
23. A rescisão motivada pelo CONTRATANTE importará, na quitação integralmente dos débitos pendentes pelo mesmo, se houver, e nos casos de SUPORTE e MANUTENÇÃO, na paralisação imediata dos serviços, ficando suspenso o suporte técnico, seja ele telefônico, internet ou in-loco;
24. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

25. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.
26. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.
27. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.
28. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

29. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
30. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
31. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
32. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação

de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

33. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
34. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
35. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
36. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DA NÃO RETENÇÃO DE DADOS

37. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas razoáveis para garantir que nenhum dado pessoal seja retido além do estritamente necessário para a conclusão bem-sucedida da integração mencionada. Qualquer dado pessoal retido será tratado com o mais alto grau de confidencialidade e proteção, conforme exigido pelas leis de proteção de dados relevantes.
38. As Partes reconhecem a natureza sensível e a importância dos dados pessoais e concordam que a finalidade deste contrato é exclusivamente a facilitação da integração acordada, não incluindo a criação de cópias permanentes ou o armazenamento desses dados para qualquer outro fim. Este compromisso de não retenção de dados pessoais será aplicável durante a vigência deste contrato e subsistirá após o seu término ou rescisão, conforme acordado pelas Partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39. A CONTRATADA não permitirá a utilização do sistema por pessoas não qualificadas

e/ou autorizadas a usá-los.

40. A CONTRATANTE será responsável pelo controle de qualidade e resultados produzidos pelos sistemas, a partir das informações nele introduzidas e pela manutenção dessas informações.
41. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Tailândia/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir, do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que achado conforme os seus termos, vai assinado pelas partes contratantes, e na presença de duas testemunhas.

Tailândia, 10 de novembro de 2025

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-68
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 18/11/2025 08:49:58 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli

CPF: 171.893. 228-68

Assinado eletronicamente por:
Larissa Moraes De Carvalho
CPF: 526.416.782-68
Data: 18/11/2025 09:51:48 -03:00

DigiForte

GS- GESTÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES & CONSULTORIA LTDA.

Larissa Moraes De Carvalho

CPF: 526.416.782-68

Testemunhas: Assinado eletronicamente por:
Eduardo Pereira da Silva
CPF: 100.541.418-18
Data: 21/11/2025 09:42:48 -03:00

DigiForte

Assinado eletronicamente por:
Marinaldo Silva de Carvalho Filho
CPF: 169.660.662-49
Data: 18/11/2025 09:29:35 -03:00

DigiForte

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZQM2B-MMAWF-BXUM8-YPAZK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF 171.893.228-68) em 18/11/2025 08:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

✓ Marinaldo Silva de Carvalho Filho (CPF 169.660.662-49) em 18/11/2025 09:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.84.42.200	Não disponível
Autenticação	marinaldocfilho@gmail.com
Email verificado	
yw+NNPz14W37Gpn5gVI+07kw2nmlQOg0z8AF9tIPCCY=	
SHA-256	

✓ Larissa Moraes De Carvalho (CPF 526.416.782-68) em 18/11/2025 09:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.84.42.200	Não disponível
Autenticação	
larissa.moraes@gsiconsultoria.net.br	
Email verificado	
RtkGhmqtB1PJxDB3SoF77RKilI00AN8VE38t4ejjOJ0=	
SHA-256	

✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF 100.541.418-18) em 21/11/2025 09:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.149.117.73	Não disponível
Autenticação	
edups1967@gmail.com	
Email verificado	
9plyD1gszwt1CUJYO710tWj+gQdGwb/E/kXyi2g7fvQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/ZQM2B-MMAWF-BXUM8-YPАЗK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>